



Câmara Municipal de São José da Bela Vista

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01 DE 04 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a alteração do artigo 206 da Lei Nº 622 de 04 de Maio de 1.984 (Código de Postura do Município de São José da Bela Vista) e da extinção do artigo 207 da mesma lei e dá outras providências que esta lei especifica”

Artigo 1º - O artigo 206 da Lei Municipal Nº 622 de 04 de Maio de 1.984 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 206: *Fica proibido o manuseio, utilização, queima e soltura de artefatos de efeito ruidoso que causem poluição sonora acima de 65 decibéis, tais como fogos de estampidos e de artifício, artefatos pirotécnicos e outros semelhantes em todo o território do município de São José da Bela Vista – SP.*

Parágrafo Primeiro: *Excetuam-se à regra contida do “caput” deste artigo, os fogos de artifício silenciosos, ou seja, aqueles que produzem somente efeito visual e aqueles que não ultrapassem o limite de decibéis estabelecido no “caput” do artigo.*

Parágrafo Segundo: *Para a classificação de poluição sonora, serão considerados as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.*

Parágrafo Terceiro: *A proibição a que se refere este artigo estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.*

Parágrafo Quarto: *O descumprimento do disposto neste artigo implicará ao infrator a imposição de multa no valor não inferior a 25 (vinte e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município de São José da Bela Vista).*

Artigo 2º - Fica extinto da Lei Municipal Nº 622 de 04 de Maio de 1.984, o seu artigo 207.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dante Baldochi.

São José da Bela Vista 04 de Março de 2020.

Adriano Henrique Borges Lizo
Vereador